

CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER - ASIPECA

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER**, doravante denominada simplesmente de **ASIPECA**, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 14 de março de 2007, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a saúde e assistência social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Denominação

Artigo 2º. A duração da **ASIPECA** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

Seção II

Duração

Artigo 3º. O estatuto original da **ASIPECA** foi registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº de ordem 12244 em data de 15/03/2007, possuindo reconhecimento de utilidade pública municipal pela Lei nº 8.316 de 17/12/2007.

Artigo 4º. As alterações e adições ao estatuto original da **ASIPECA** só poderão ser feitas por meio de reunião ordinária ou extraordinária, convocada por seu presidente, com a participação de pelo menos 2/3 dos membros da diretoria.

Assinatura

Assinatura

P	Título Registrado sob nº:
S	80412
A	1º Oficial do Registro de Pessoa
D	Jurídica de Sorocaba/SP

Seção III

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. A ASIPECA, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades é finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover e contribuir para o amparo e proteção aos pacientes portadores de câncer e usuários de substâncias psicoativas, objetivando e proporcionando a estes melhoria de qualidade de vida, auxiliando-os nos resultados de tratamentos medicamentosos aos quais são submetidos, estendendo-se a seus familiares um atendimento socioassistencial, de caráter continuado, dando um suporte psicológico, dentro dos parâmetros da assistência social e atender, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da saúde e da assistência social.
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da ASIPECA, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da saúde e socioassistenciais.

Seção IV

Objetivo

Finalidade

Assinatura de Sorocaba - SP - 05/09/2012

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades a Associação primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas

Maria da Graça

para promoção da saúde e de serviços assistenciais continuados, planejados, na modalidade de atendimento e/ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem:

I. Oferecer benefícios de assistência social e terapêutica para pessoas, com câncer;

II. Oferecer assistência humanitária aos pacientes e seus familiares, por meio de terapia individual e em grupo, oficinas, atividades físicas e isotoniqu

III. Prestar apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares;

IV. Promover o serviço voluntário de apoio aos pacientes com câncer e seus familiares;

V. Promover a divulgação e a manutenção dos direitos legais de pacientes e familiares junto à comunidade;

VI. Promover campanhas de prevenção e detecção precoce de câncer através de palestras, debates, consultas médicas, mobilizações populares e ações publicitárias em geral;

VII. Cooperar com os poderes públicos e privados, sempre que necessário, nos processos de atendimento assistencial e terapêutico de pacientes portadores de câncer;

VIII. Realizar o atendimento e o assessoramento dos pacientes e famílias dentro dos parâmetros da Assistência Social e da defesa e garantia de seus direitos;

IX. Atuar de forma articulada e referenciada com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

X. Executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente destinadas ao público atendido pela organização;

XI. Promoção da saúde, por meio da prestação de serviços médicos, odontológicos, psicológico e terapêuticos;

XII. Promoção de tratamentos alternativos e procedimentos de enfermagem.

Artigo 5º. Visando promover o enfrentamento das questões sociais, a ASIPECA também poderá desenvolver atividades relacionadas à oferta de ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade de acolhimento social, por meio de Comunidades Terapêuticas, com os seguintes objetivos:

00000000000000000000000000000000

Título registrado sob nº

- 8042

1º Oficial de Registro de Pessoas

Sorocaba - SP

e 2º nº 1.511 Oferecer um serviço de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de

substâncias psicoativas, promovendo sua reintegração à vida comunitária;

II. Capacitar o indivíduo a viver de forma consciente e responsável, aumentando sua autoestima e a capacidade de administrar seus sentimentos, valorizando o convívio familiar e comunitário;

III. Trabalhar o processo de recuperação da dependência química, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares;

IV. Atuar de forma articulada e referenciada com o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

Parágrafo único – Para poder desenvolver um serviço social e terapêutico de qualidade a ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Artigo 5º A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Sede

A ASIPECA tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Bernardino Albiero, nº 375, Parque das Laranjeiras, CEP. 18077-410.

Parágrafo Único. A ASIPECA poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

Artigo 6º. A ASIPECA tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Bernardino Albiero, nº 375, Parque das Laranjeiras, CEP. 18077-410.

CAPÍTULO II

A) DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. O artigo A) dos direitos e obrigações dos associados é estabelecido nas normas devidas ao seu funcionamento, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal, bem como nos estatutos da entidade.

Seção I

Associados são pessoas físicas ou jurídicas que aderem voluntariamente ao projeto social da entidade, assumindo responsabilidade por suas ações e resultados.

Maria Alegre

J. P. S.

Artigo 7º. São três as categorias de associados:
I - fundadores;
II - efetivos;

III - honorários.

Parágrafo Primeiro. São associados fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASIQUECA** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo. São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro. São associados honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, nos termos do artigo 19, IX, deste Estatuto, ficando isentos do pagamento de contribuições. – II

Artigo 8º. A **ASIQUECA** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro. Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela **ASIQUECA**.

Parágrafo Segundo. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Seção II sobre direitos e deveres dos associados

Admissão de Associados

01 de outubro de 2010
nº 00000000000000000000000000000000

Título registrado sob nº

- 8 012

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de São Paulo/SP

Artigo 9º. O associado será admitido:

- I – a pedido do interessado;
- II – por indicação de associado fundador ou efetivo, encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Seção III

Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 10. O associado será desligado:

- I – por demissão;
- II – por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. O desligamento por exclusão se dará no caso da prática de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva que encaminhará o resultado do procedimento à Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo Único. Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão: os que:
I – o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
II – o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Assinatura do presidente

Walter Poggi

Parágrafo Único. Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a ASIPECA.

Seção IV

Direitos dos Associados

Artigo 15. São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II - votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 01 ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III - participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da ASIPECA;
- V - propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;
- VI - comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Seção V

Deveres dos Associados

Artigo 16. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regulamentais;
- II - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III – manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da ASSOCIAÇÃO;

Walter A. Bento

Adriano P. S. Lopes

VII – referendar a admissão de associados efetivos;

VIII – excluir associados;

IX – conferir o título de associado honorário;

X – ratificar a criação de novas unidades ligadas a ASSOCIAÇÃO;

XI – aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia trinta de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social e/ou publicada em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá sobre a matéria.

Assinatura: [Assinatura]

José F. de Souza

[Assinatura]

1º Oficial de Registro de Pessoas

Wahltoß's *Alayes* 101

Parágrafo Quarto ~~caso de liberações~~ a que se referem os incisos II, IV, V, VI e XI do art. 19 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 22. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada por outro membro da Diretoria ou um substituto indicado pela assembleia.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Primeiro. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Secção III

Artigo 24. A Diretoria Executiva, órgão de gestão da entidade será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Vice-Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela ASIPECA em seu Estatuto e Regimento Interno

Artigo 25. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de ~~três~~ ~~anos~~, podendo-se na data da Assembleia Geral que os eleger e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

Artigo 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da ASIPECA;

II - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário; e

III - organizar os serviços internos da ASIPECA, contratando os respectivos auxiliares e atribuindo-lhes os vencimentos e as gratificações;

IV - elaborar o orçamento anual da ASIPECA, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;

V - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

VII - aprovar a admissão de associados, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;

VIII - encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de associado à Assembleia Geral para decisão;

IX - fixar o valor mínimo das contribuições devidas pelos associados; e

X - deliberar sobre assuntos que extrapolam o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas, submetendo-os ao referendo da Assembleia Geral;

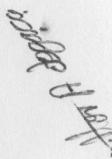
XI - elaborar o Regimento Interno da Entidade; os conselhos e

XII - adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá deliberar com a presença do Presidente e metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no caso de ausência temporária - II

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente:





I - representar a **ASIQUECA** ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;

II - convocar as reuniões de Diretoria, dirigindo os seus trabalhos, com direito a votar pelo desempate;

III - convocar e instalar a Assembleia Geral; o sobre teve a leitura e aprovação

IV - supervisionar todos os trabalhos da **ASIQUECA**;

V - constituir, com a assinatura conjunta de outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos e prazo determinado não excedente a doze meses;

VI - designar comissões ou delegações para representar a Entidade, quando for o caso;

VII - movimentar os fundos da entidade, podendo emitir cheques, com assinatura conjunta do Diretor Administrativo-Financeiro, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento.

Artigo 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo até o término do mandato;

II - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria; quanto sua abertura o mês que supõe o mês que se inicia - X

III - movimentar os fundos da Entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento.

IV - prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais diretores sempre que solicitado.

Artigo 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: A

I - dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria; é a quem compete

II - redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

III - redigir a correspondência da Entidade; é a quem compete os efeitos das atas das

IV - manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

Márcio Alegre

José

V - celebrar, em conjunto, com o Diretor Presidente, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas.

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

VI - administrar o patrimônio da entidade;

VII - zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita e valores sob sua responsabilidade;

X = autorizar despesas

X - movimentar os fundos da entidade nodando emitir cheques com assinatura

conjunta do Diretor Presidente, desde que a despesa esteia devidamente

provisionada no orçamento: 1.000.000,00 reais para manutenção das

XI - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o

balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os

demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral; e

XII - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a

entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber

citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da

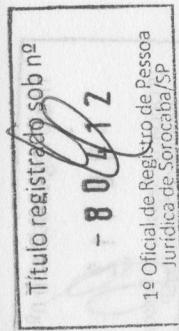
Diretoria.

Artigo 30. Compete ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro:

I – substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências e impedimentos;
II – auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo-Financeiro em suas

Artigo 33. O Conselho Consultivo é o órgão que comanda e dirige o Conselho Superior e é seu diretor legal das Assessorias Gerais, tendo o Conselho Executivo e Conselho Fiscal como auxílio de suas ações.

Artigo 31. A ASIPECA terá um Conselho Fiscal composto de três membros e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, concomitante com o da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, facultada a reeleição para um mandato subsequente.



Artigo 35. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Segundo:

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser precedidas por convocação efetuada com antecedência mínima de cinco dias, por edital afixado em local próprio da entidade, devendo constar o local, a data e a pauta de reunião.

Parágrafo Segundo. Cabe à Presidência do Conselho Consultivo a direção de suas reuniões, reportando-se sempre à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Seção I

Disposições gerais

Artigo 36. A ASIPECA tem fins não econômicos e não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37. A ASIPECA aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 38. A ASIPECA não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Assinatura

Assinatura

Artigo 39. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Artigo 39. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Receitas

Artigo 40 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I – Receitas Públicas, tais como:

- Provenientes de termo de colaboração ou termo de fomento, contratos, convênios e termos de parceria;
- Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- Contribuições de associados;
- Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- Receitas provenientes de bazar permanente;
- Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

altera o Decreto

[Assinatura]

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares;
- c) Ações de telemarketing.

Artigo 41 - Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

Seção III

Artigo 42. As despesas da ASIPECA deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Conspiração:

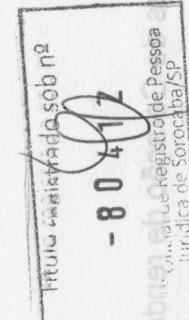
Seção IV

Artigo 43. O patrimônio da ASIPECA será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.

Parágrafo Único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, inciso V, do Estatuto.

Artigo 44. A ASIPECA tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

on das observações finais
de observação final



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - O Exercício Social e Fiscal da ASIPECA iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A ASIPECA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de contas da ASIPECA observará:

- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

Artigo 47. A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, benfeiteiros ou equivalentes.

Atto do dogal.

Parágrafo Único. A vedaçāo de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 48. A ASIPECA poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no art. 21, § 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da ASIPECA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congêneres ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, momente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

BRASIL - BAC

Artigo 49. O presente estatuto poderá ser reformatado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos associados, observado o previsto no art. 21, § 4º deste Estatuto.

Artigo 50. Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

Artigo 51. A ASIPECA, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

Artigo 52. O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.